



RESOLUÇÃO Nº 143 - CEPEX/2003

“APROVA ALTERAÇÕES NO PROGRAMA DE AVALIAÇÃO SERIADA PARA ACESSO AO ENSINO SUPERIOR - PAES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Reitor e Presidente do **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CEPEX** da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES**, **Professor PAULO CÉSAR GONÇALVES DE ALMEIDA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral vigentes, **“ad referendum”** do plenário daquele órgão colegiado superior, **considerando**:

- ***A necessidade de serem restabelecidos os princípios básicos e a filosofia do Programa de Avaliação Seriada para Acesso ao Ensino Superior - PAES na UNIMONTES, visando, sobretudo, o melhor acompanhamento dos candidatos em cada série do ensino médio;***

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR as seguintes alterações no Programa de Avaliação Seriada para Acesso ao Ensino Superior - PAES, da **UNIMONTES**, **a partir do triênio 2003/2005**:

- I.** A participação do candidato é opcional, portanto, voluntária. A sua inscrição poderá ser feita individualmente ou através de estabelecimento de ensino em que esteja regularmente matriculado;
- II.** Para ingressar no Programa e inscrever-se no triênio, o candidato deverá estar regularmente matriculado na 1ª (primeira) série do ensino médio ou na 2ª (segunda) série de curso de ensino médio profissionalizante com duração de 4 (quatro) anos;
- III.** Não será permitido ao candidato inscrever-se em mais de uma etapa no mesmo ano;



- IV. Não será permitida a inscrição de alunos que cursam ensino supletivo ou estudos especiais, bem como de candidatos portadores de certificado de conclusão do ensino médio;
- V. O aluno reprovado em uma das séries do ensino médio ou que deixar de participar de qualquer uma das etapas do PAES será desligado do Programa, não podendo reiniciar o processo em sub-programas posteriores.

Art. 2º - As vagas a serem destinadas, no âmbito da UNIMONTES, ao Programa de Avaliação Seriada para Acesso ao Ensino Superior - PAES, em cada curso de graduação, estão definidas na **Resolução nº 141 - CEPEX/2003, datada de 31/07/2003.**

Art. 3º - **DETERMINAR** à Pró-Reitoria de Ensino e à Comissão Técnica de Concursos - COTEC a adoção das providências necessárias para a fiel observância do disposto no artigo 1º, promovendo, inclusive, as indispensáveis alterações no Edital a ser elaborado e submetido à apreciação do Reitor.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a **Resolução nº 015 - CEPEX/1999, de 20/12/1999**, esta Resolução entrará em vigor nesta data.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

Reitoria da Universidade Estadual de Montes Claros, aos 13 de agosto de 2003.

Professor Paulo César Gonçalves de Almeida
PRESIDENTE DO CEPEX